



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

Praça João Batista Cordeiro nº. 01, Centro, Campos Belos-Go.
Fone: (62) 3451-1403
ww.camposbelos.go.gov.br.

Contrato de Prestação de Serviços nº. 386/2017.

Processo: 3853/2017

Procedimento de Inexigibilidade n. 010/2017.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS E A EMPRESA ACTIO – COMÉRCIO, SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA.”

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa a Praça João Batista Cordeiro, n.º. 01, centro, Campos Belos-GO, (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representada pelo seu Gestor Municipal, Sr, CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CI/RG n.º 2293849- SSP-DF e no CPF. 018.239.951-60, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Prefeitura. **Empresa Unipessoal - Eduardo José Dias - Sociedade Individual de Advocacia**, portadora do CNPJ. 27.690.462/0001-34, devidamente registrada na OAB/GO sob o n.º. 2.372, com sede a Rua Arquimedes Vieira de Brito, Qd. 34, n. 05, Setor Central, Posse-Go, CEP – 73.90-000, neste ato representada pelo Sócio Eduardo José Dias, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF. 618.390.431-72, e RG. 19.552 – OAB/GO, podendo ser encontrado na sede da empresa, doravante denominado de CONTRATADO, têm entre si justa e contratados a prestação de serviços profissionais de advocacia contenciosa especializada, previstos no inciso II e § 25, em combinação com o disposto nos incisos III e V, do art. 13 e bem assim no que dispõe o artigo 111, ambos da Lei 8.666/93, e especialmente considerando o julgado 003/2006 do TCM, acordados mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATANTE Prestar serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Município, compreendendo, os serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica contencioso judicial ao Município, para o valido



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.**

Praça João Batista Cordeiro nº. 01, Centro, Campos Belos-Go.
Fone: (62) 3451-1403
www.camposbelos.go.gov.br

desenvolvimento da Administração Pública, visando o ordenamento jurídico contencioso ao Município em torno de 400 (quatrocentos) processos judiciais, compreendendo, acompanhamento de todos os processos contenciosos judiciais, incluído as execuções fiscais em andamento, promover contestações, audiências, recursos e demais atos, propor novas ações e defender Ações Judiciais envolvendo interesse do Município de Campos Belos até o desfecho final, em todas as Instâncias de Recurso e demais atos atinentes ao assessoramento jurídico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE. O Contratante se obriga a apresentar aos representantes da Contratada, em data adequada, todos os diplomas legais a serem reformulados, tais como: processos administrativos, notificações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA. A Contratada, por seus representantes, se obriga a apresentar as defesas e atos no prazo processual e Administrativa, bem assim a prestar toda orientação necessária quando solicitado e prazo requerido, sob suas totais responsabilidades. Devendo arcar com as despesas com as custas processuais e emolumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os serviços ora contratados serão pelo valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil Reais) a ser pagos em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA

Após a data aprazada, não havendo o pagamento, incidirá a multa de 2% (dois por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da importância ora pactuada será lançado à rubrica orçamentária: 04.122.0052.2.005.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A parte que infringir qualquer das cláusulas aqui ajustadas, poderá ser rescindido administrativamente caso ocorram as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93, dará razão ao rompimento deste instrumento, arcando com a penalidade estipulada em 10% (dez por cento) do valor global do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.
Praça João Batista Cordeiro nº. 01, Centro, Campos Belos-Go.
Fone: (62) 3451-1403
ww.camposbelos.go.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - DO INTERESSE PÚBLICO E A RESCISÃO

O Contratante poderá, a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, na forma do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, rescindir o presente contrato, remunerando a Contratada até o limite dos serviços executados. Da mesma forma poderá a Contratada rescindir o presente contrato, amigavelmente, comunicando o Contratante com 30 dias de antecedência, desde que haja sua concordância (art. 79).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI 8.666/93 E DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

Este Contrato é regido pela 8.666/93, e em razão da matéria faz-se inexistência a licitação, nos termos do artigo 25, II, c/c 13, II e V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e, os casos omissos serão resolvidos com base na referida lei, pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

I - Os serviços ora contratados serão pelo valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil Reais) a serem pagos em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil Reais), até o quinto dia útil do mês subsequente, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

II - O Presente contrato poderá ser aditado por acordo entre as partes, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS.

Os serviços profissionais referidos na cláusula primeira serão prestados nos locais onde se fizerem necessários, ficando as despesas com viagens e outras que sejam úteis ou necessárias ao cumprimento deste contrato sob a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Campos Belos - GO, para dirimir qualquer ação por ventura oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, o assinam as partes, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.
Praça João Batista Cordeiro nº. 01, Centro, Campos Belos-Go.
Fone: (62) 3451-1403
www.camposbelos.go.gov.br.**

Campos Belos-Go, 12 de junho de 2017.

Município de Campos Belos
Cristiano de Sousa Campos – Gestor Municipal
Pelo Contratante

EDUARDO JOSÉ DIAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
Sócio - Eduardo José Dias
Pela Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____